



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão ordinária de 15 de março de 2022, aprovando o Projeto de Lei nº 48/2022, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 48/2022

Institui o serviço público municipal de loteria e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Araraquara, sobre o serviço público municipal de loteria, bem como dispostas as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Araraquara, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Município.

§ 2º A Loteria Municipal promoverá a captação de recursos por meio da exploração de jogos lotéricos.

§ 3º Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 4º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I – loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II – loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III – loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV – loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

§ 5º Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do município de Araraquara e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma on-line.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 2º O serviço público de loteria municipal a que se refere esta lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. A loteria municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de PPP (Parceria público privada), concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer meios previstos em lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei e a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I – à seguridade social do município;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública; e

III – ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio, marketing, operação e estruturação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da loteria municipal.

§ 1º Os jogos da Loteria Municipal de Araraquara serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças ou por autarquia a ela vinculada.

§ 2º Os valores dos prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal serão revertidos conforme orientação abaixo:

I – loteria passiva, para o Fundo Municipal de Assistência Social;

II – loteria de prognósticos numéricos, para a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART);

III – loteria de prognósticos esportivos, para a Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT);

IV – loteria instantânea, para o Fundo Municipal de Assistência Social; e

V – demais modalidades previstas na legislação federal não listadas acima, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os recursos de que trata o § 2º deste artigo serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.

§ 4º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta única do Tesouro Municipal, será utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 15 de março de 2022.

HUGO ADORNO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GUILHERME BIANCO

THAINARA FARIA